



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Arez**

Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000  
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Ofício nº 003/2023

Arez/RN, 25 de janeiro de 2023.


A Câmara Municipal  
Ao Presidente Arlindo Dias de Lima

Sirvo-me do presente enviar a apreciação o Projeto de Lei que dispõe elevação do salário mínimo.

Sem mais para o momento e certo do vosso apoio, renovo os votos de elevada estima.

Arez/RN, 25 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Bergson Idunio de Oliveira  
Prefeito Municipal

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram-me entregues estes autos.  
Arez/RN, 25 de ~~2023~~ de 20 ~~23~~.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000  
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

*PROJETO DE LEI Nº 002/2023*

**Mensagem nº 001/2023-GAB.**

Arez/RN, 25 de janeiro de 2023.

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente,  
Exm<sup>o</sup> Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para convocar extraordinariamente, essa Casa Legislativa, para apreciação em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei em anexo que autorizará a elevação do salário mínimo nacional aos servidores municipais que atuam na nossa cidade, no ano de 2023.

Por se tratar da remuneração nacionalmente exigida pela Constitucional Federal de 1988, teremos que adotá-la como salário inicial às atividades mais elementares da nossa gestão, trazendo a equidade nacional para nossa cidade.

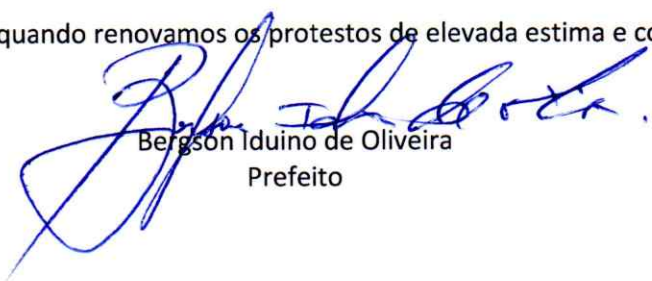
É oportuno destacar que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.143/2022, de 13 de dezembro de 2022, definiu o valor de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), como salário mínimo para o ano em curso, quando o Congresso Nacional, ao aprovar a LOA de 2023, o alterou para R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).

Porém, ante a inexistência do ato formal da alteração do valor originalmente fixado pela União, para R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), a gestão municipal adotará a princípio, o valor fixado pela União, até porque há informações de que não será deferido o valor alterado pelo Congresso Nacional.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria, essa com caráter retroativo a 1º de janeiro de 2023, quando pedimos deferimento dos Exm<sup>os</sup> Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Bergson Iduino de Oliveira  
Prefeito

Ao Exm<sup>o</sup> Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Poder Legislativo Municipal  
**Arez/RN**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Arez**  
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000  
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

---

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023.**

*Dispõe sobre a elevação do salário mínimo, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Arez/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arez/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensais, após majoração de sete vírgula quarenta e dois por cento.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através da Medida Provisória/MP nº 1.143, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares, em mais sete vírgula quarenta e dois por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 25 de janeiro de 2023.

  
**Bergson Iduino de Oliveira**

Prefeito Municipal